

<b>Protocolo CME nº 28/2022</b>		
<b>Processo SEI nº 6016.2021/0120632-4</b>		
<b>Interessado:</b> SME/COGED/DINORT e Diretoria Regional de Educação Itaquera		
<b>Assunto:</b> Autorização de Funcionamento de Espaços de Recreação Infantil - Núcleo de Educação Infantil “Anjinho Sapeca” / Vivian Rita Eisenacher – ME		
<b>Conselheiro Relator:</b> Alexsandro do Nascimento Santos		
<b>Parecer CME nº 30/2022</b>	Aprovado em Sessão Plenária de 13/12/2022	Publicado no DOC de 27/12/2022, página 24

01	<b>I – RELATÓRIO</b>
02	
03	<b>A. HISTÓRICO</b>
04	Em 25 de novembro de 2021, a Diretoria Regional de Educação Itaquera (DRE-IQ)
05	recebeu solicitação para autorização de funcionamento do Núcleo de Educação Infantil
06	“Anjinho Sapeca”, cuja Razão Social é Vivian Rita Eisenacher – ME (CNPJ nº
07	09.541.022/0001-33). No requerimento, a proponente informa que o início das
08	atividades estaria previsto para o dia 10 de janeiro de 2022 e que a instituição planejava
09	atender crianças de 2 a 5 anos.
10	A categoria fiscal assumida pela instituição naquele momento era do tipo
11	Microempreendedor Individual – MEI e o código de atividade econômica (CNAE) era
12	85.12-1-00 – Educação Infantil – Pré Escola. O endereço informado na documentação
13	era Rua Maria Francisca do Nascimento, nº 4 – Bairro Capão da Embira.
14	Em 03 de dezembro de 2021, a Diretora Regional de Educação instituiu comissão
15	para analisar o pedido de autorização de funcionamento, composta pelos supervisores
16	escolares Ana Claudia Zanchetti, João Batista Soares de Carvalho e Katia Silene da Silva
17	Monção de Oliveira.
18	Em 13 de janeiro de 2022, a supervisora Katia Silene da Silva Monção de Oliveira
19	informou à Diretora Regional de Educação que a mesma proponente já havia requerido
20	autorização de funcionamento para a mesma unidade de educação infantil e que havia
21	um outro Processo SEI em tramitação sob nº 6016.2021/0035263-0. A supervisora
22	sinaliza que não enxerga óbice legal para a continuidade do processo em tela, desde que
23	as exigências já sinalizadas no Processo SEI anterior fossem atendidas e sugere que os
24	processos sejam unificados e acompanhados pela mesma comissão de supervisores. A
25	Diretora Regional de Educação acolheu a sugestão da supervisão escolar.
26	Recuperando o primeiro processo de solicitação de autorização de funcionamento
27	(Processo SEI 6016.2021/0035263-0), identifica-se que o parecer final da comissão de
28	supervisores escolares havia sinalizado parecer DESFAVORÁVEL ao pleito.
29	O Relatório Circunstanciado elaborado pela supervisão escolar para sustentar o
30	parecer indica problemas relativos: a) à infraestrutura no prédio destinado ao

## Parecer CME nº 30/2022

31 funcionamento da unidade de educação infantil (ausência de recuos laterais para  
32 ventilação adequada, infiltrações nas paredes, ausência de cantoneiras antiderrapantes  
33 nos degraus das escadas, problemas de acessibilidade arquitetônica, salas de  
34 atendimento sem janelas, instalações elétricas expostas, sem proteção e com fios  
35 desencapados à vista, ausência de depósito para o lixo; b) ao uso compartilhado do  
36 prédio como residência e como unidade de educação infantil, com alguns espaços  
37 utilizados concomitantemente para as duas atividades, como por exemplo a lavandeira;  
38 c) inexistência de dependências específicas destinadas ao apoio ao trabalho pedagógico,  
39 tais como sala para a coordenação pedagógica, sala de professores, sala de reunião; d)  
40 insuficiência de quantidade, variedade e qualidade de brinquedos, materiais e objetos  
41 para o trabalho pedagógico com as crianças; e) inadequações do Regimento Escolar e do  
42 Projeto Político Pedagógico quando analisados à luz da legislação vigente e das  
43 orientações curriculares emanadas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho  
44 Municipal de Educação (Lei Federal nº 9394/96; Diretrizes Curriculares Nacionais para a  
45 Educação Infantil, Base Nacional Comum Curricular, Deliberação CME-SP 09/15).

46 Acolhendo o parecer da comissão de supervisores, a Diretoria Regional de Educação  
47 – Itaquera publicou, no Diário Oficial da Cidade do dia 18 de fevereiro de 2022, o  
48 Despacho nº 03, com decisão pelo INDEFERIMENTO do pedido de autorização de  
49 funcionamento do Núcleo de Educação Infantil “Anjinho Sapeca”.

50 No dia 25 de fevereiro de 2022, a Diretoria Regional de Educação – Itaquera  
51 encaminhou e-mail, endereçado à senhora Vivian Rita Eisenacher, responsável pela  
52 solicitação de autorização de funcionamento do Núcleo de Educação Infantil “Anjinho  
53 Sapeca”, comunicando o indeferimento do pedido e disponibilizando cópia do parecer  
54 conclusivo da comissão de supervisores e do despacho denegatório em anexo ao e-mail.  
55 Além disso, no corpo do e-mail, foram oferecidas as orientações relativas a eventual  
56 interposição de recurso contra a decisão, na forma da Resolução CME 01/18.

57 No prazo regular estabelecido pela Resolução CME 01/18 não foi apresentado  
58 recurso contra a decisão da Diretoria Regional de Educação – Itaquera.

59 Em 03 de junho de 2022 e em 06 de junho de 2022, o Setor de Escolas Particulares  
60 notificou à entidade mantenedora para que comparecesse à Diretoria Regional de  
61 Educação – Itaquera a fim de tomar conhecimento das orientações específicas quanto a  
62 finalização do processo de pedido de autorização de funcionamento e quanto ao  
63 encerramento das atividades. Não constam, no processo, informações sobre o  
64 comparecimento ou não da entidade mantenedora.

65 Em 11 de julho de 2022 a Diretora Regional de Educação solicita que a comissão de  
66 supervisores escolares responsável pelo processo efetue diligência presencial no  
67 endereço indicado no processo, a fim de verificar o atendimento das orientações  
68 exaradas.

69	No dia 26 de junho de 2022, a comissão de supervisores escolares efetuou a
70	primeira diligência. No relatório elaborado após a diligência, os supervisores informam
71	que “foram recebidos pela Sra. Suzan Nicoly Eisenacher, que se apresentou como
72	auxiliar de recreação e como filha da Sra. Vivian Rita Eisenacher”. Informam, ainda, que
73	“nas dependências da Unidade de Educação [Infantil] os supervisores escolares
74	constataram a presença de 6 (seis) crianças e nenhum professor”. (grifos nossos).
75	Uma segunda diligência foi realizada no dia 16 de agosto de 2022. Os supervisores
76	relatam que, naquela oportunidade, “foram recebidos pelo senhor Marcio Carlos da
77	Silva, cônjuge da senhora Vivian Rita Eisenacher” e que “encontraram a unidade com 7
78	(sete) crianças e com uma professora de educação física”. Relatam ainda que, “segundo
79	o senhor Márcio, as crianças estavam em atividades recreativas”.
80	Os supervisores também informam, no relatório elaborado, que o senhor Márcio
81	apresentou documento em que, segundo seu relato, a entidade mantenedora solicita
82	alteração de registro comercial para que os serviços ali prestados sejam classificados sob
83	a categoria de “Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente”
84	(CNAE 93.28-8-99), deixando a categoria inicialmente proposta (85.12-1-00 – Educação
85	Infantil – Pré Escola).
86	Considerando as características singulares da situação em tela, a Diretoria Regional
87	de Educação – Itaquera encaminhou a documentação do processo à SME/
88	Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional (COGED) Divisão de Normatização
89	e Orientação Técnica (DINORT), solicitando orientações sobre como proceder.
90	A Divisão de Normatização e Orientação Curricular, por sua vez, em manifestação
91	encaminhada à COGED, manifesta-se afirmando que “a apresentação desses
92	documentos pelo mantenedor [relativos à alteração da categoria dos serviços prestados
93	junto aos órgãos de regulação comercial] muda a natureza do pedido que gerou o
94	presente administrativo, ou seja, o equipamento deixou de ter caráter educacional para
95	configurar unidade de recreação infantil, cuja instalação requer a apresentação de
96	documentos correspondentes à abertura da empresa, uma vez inexistente no âmbito
97	educacional regulação específica para seu funcionamento”.
98	A manifestação exarada pela DINORT pondera, entretanto, que se deve levar em
99	conta o público atendido (crianças de 2 a 5 anos) e a compreensão de que a oferta
100	[profissional] de atividades recreativas em espaços institucionalizados assume um
101	caráter ou função pedagógica, incidindo em seu desenvolvimento de maneira
102	estruturante.
103	Apoiado nas considerações da DINORT, a coordenadora da COGED encaminhou a
104	documentação ao Secretário Municipal de Educação, com sugestão para que o Conselho
105	Municipal de Educação fosse consultado.
106	

107

**B. APRECIÇÃO**

108

109

110

111

112

113

114

115

Trata o presente de consulta formulada inicialmente pela Diretoria Regional de Educação – Itaquera, endereçada à SME/COGED/DINORT, para que fossem estabelecidas orientações e procedimentos específicos face à necessidade de responder a um caso específico de instituição de educação infantil que teve seu pedido de autorização de funcionamento indeferido e que, após ser notificada da decisão, modificou sua classificação de atividade econômica, deixando de ser classificada como “pré-escola”, junto aos órgãos de regulação comercial e passando a ser classificada como uma prestadora de serviços de recreação e lazer.

116

117

118

119

Considerando o disposto na Recomendação CME nº 04/2022, cumpre assinalar que a mera alteração dos registros comerciais da entidade mantenedora não é motivo suficiente para que os efeitos da decisão de suspensão de atividades sejam anulados.

120

121

122

123

124

A documentação juntada ao processo é bastante robusta na caracterização das atividades desenvolvidas pela entidade mantenedora como atividades de caráter pedagógico/escolar do tipo creche/pré-escola. Assim sendo, a alteração do registro comercial da entidade deve ser objeto de análise e avaliação por parte da Subprefeitura, para que eventuais estratégias assumidas pela mantenedora não criem obstáculo a efetiva fiscalização do poder público.

125

126

127

128

129

130

Ademais, o que a legislação determina é que as instituições de educação infantil, mesmo que assumam outros nomes ou que, eventualmente, optem por regimes de registro comercial/fiscal distintos daqueles reservados para as creches e pré-escolas, devem obedecer à regulação própria do Sistema Municipal de Ensino que estabelece, na Resolução CME nº 01/2018, as normas para autorização de funcionamento e supervisão de unidades privadas de educação infantil.

131

132

133

134

A Recomendação CME 04/2022 estabelece que, nas situações em que se caracterize a recusa do agente econômico em regularizar sua situação, a Subprefeitura assumirá os encaminhamentos definidos na Portaria Interministerial nº 7/2008.

135

**II. CONCLUSÃO**

136

137

138

139

À vista do exposto e, em especial, o contido nos Relatórios da Comissão de Supervisores e das manifestações das autoridades pré-opinantes, este Conselho Municipal de Educação:

140

141

142

143

144

1. Toma conhecimento da consulta encaminhada por SME/COGED/DINORT que, solicita orientações a respeito das providências a serem assumidas no Processo SEI 6016.2021/0120632-4, e manifesta-se pela manutenção do INDEFERIMENTO do pedido de autorização de funcionamento da unidade Núcleo de Educação Infantil “Anjinho Sapeca”, localizada à Rua Maria

## Parecer CME nº 30/2022

- 145 Francisca do Nascimento, nº 4 – Bairro Capão da Embira.
- 146 2. Considera encerradas as tratativas referentes ao processo de autorização de
- 147 funcionamento da Unidade de Educação Infantil acima assinalada.
- 148 3. Solicita que a SME/COGED/DINORT oriente a Diretoria Regional de Educação
- 149 Itaquera no sentido de informar à Subprefeitura correspondente que a alteração da
- 150 classificação econômica das atividades por parte da prestadora de serviços deve ser
- 151 objeto de análise cuidadosa, eis que as diligências efetuadas pela comissão de
- 152 supervisores escolares caracterizavam as atividades ali prestadas como atividades
- 153 de caráter pedagógico/escolar.
- 154 4. Adicionalmente, em resposta aos questionamentos apresentados pela
- 155 SME/COGED/DINORT na referida consulta, a respeito da alteração de nomenclatura
- 156 e classificação comercial que a entidade mantenedora apresentou à comissão de
- 157 supervisores, este Conselho Municipal de Educação esclarece que as providências
- 158 de acompanhamento, fiscalização e supervisão das instituições de educação infantil
- 159 e dos serviços comerciais que atendem crianças de 0 a 5 anos sob nomenclaturas
- 160 diversas (hotelzinho, centro de recreação infantil, núcleo de recreação infantil,
- 161 entre outros) devem seguir às orientações estabelecidas na Recomendação nº
- 162 04/2022.

### III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 13 de dezembro de 2022.

---

Conselheira Rose Neubauer

Presidente

Conselho Municipal de Educação de São Paulo